

RECEBI O ORIGINAL
Em: 13/05/2021
Carmo de Santos



AMAZONAS
GOVERNO DO ESTADO

IPAAM
FL N° 81
ASS. TC

LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 044/2021

INTERESSADO: Rosiane de Souza Silva.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Cachoeira das Onças, 335 C 30, Novo Aleixo, Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 337.108.722-00

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 99251-2447

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1012.2321

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 0,0481ha

PROCESSO N.º: 1731.2020

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Av. José Augusto Loureiro, s/nº, Condomínio Alphaville Manaus 02, Lote 23, Quadra L2, Ponta Negra, Manaus-AM.

FINALIDADE: Autorizar a supressão vegetal para construção de unidade familiar em uma área de 0,0481ha.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:

| Pontos | LATITUDE | LONGITUDE | Pontos | LATITUDE | LONGITUDE |
|--------|---------------|---------------|--------|---------------|---------------|
| P1 | 03°3'6,730" S | 60°5'39,81" W | P3 | 03°3'5,805" S | 60°5'39,23" W |
| P2 | 03°3'6,229" S | 60°5'38,95" W | P4 | 03°3'6,352" S | 60°5'40,08" W |

VOLUME AUTORIZADO:

| Nome Comum | Nº Árvores | Volume (m³) | Volume (st) |
|------------|------------|-------------|-------------|
| Diversas | -- | -- | 13,4851 |
| Total | -- | -- | 13,4851 |

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 ANO

Manaus-AM, 13 MAI 2021

Maria do Carmo Neves dos Santos
Diretora Técnica

Juliano Mares Valente de Souza
Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso);
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico

RESTRICÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 044/2021

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo nº 1731.2020.
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supresso Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR;
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n.º 5.197/67.
9. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
10. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
11. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
12. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
13. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV;
14. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
15. Em caso de doação da lenha ora autorizada, obrigatória à homologação do pátio;
16. Esta Licença Ambiental Única – LAU de Autorização de Supressão Vegetal – ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
17. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
18. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a Castanheira (*Bertholletia excelsa*) e a Seringueira (*Hevea spp.*), em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal nº 5.975/06.
19. O executor deve apresentar relatório da execução da supressão vegetal com a respectiva ART do profissional habilitado contendo as seguintes informações: número de indivíduos retirados, volume em m³, comprovação de destinação do material vegetal, coordenadas geográficas, registro fotográfico e outras informações pertinentes ao prazo de validade da Licença.
20. Esta autorização para supressão vegetal é para uma área correspondente à 0,0481ha.
21. A intervenção em Áreas de Preservação Permanente – APP fica condicionada à obtenção de Autorização deste OEMA.
22. Não é permitida a realização de queimada na área objeto desta autorização.